



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc 69617

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 17/17

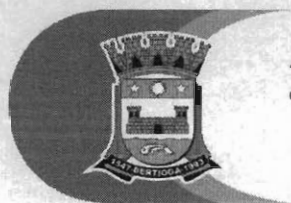
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual n. 119, de 29 de Junho de 1973, na Lei Complementar Estadual n. 1.025, de 07 de dezembro de 2007, na Lei Complementar Estadual n. 815/1996, Decreto estadual n. 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual n. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município e assegurar a sua prestação nas áreas atendíveis e de expansão a ser delimitada no contrato e, nestas com exclusividade pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento dos objetos contratados e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º Deverá ser instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que poderá ser exercido pelo CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP e outros.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03

Proc 695/17

Art. 5º O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP, com exclusividade nas áreas atendíveis e de expansão descritas em contrato, consiste em metas de atendimento graduais e progressivas estimadas pelo Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e estadual, bem como demais instrumentos de planejamento, compreendendo as seguintes atividades:

- I - captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único. A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos exclusivos e compartilhados.

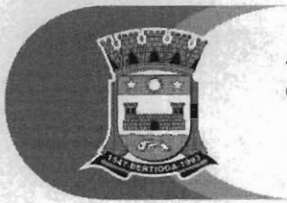
Art. 6º O Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

Art. 7º Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere art. 158, IV e parágrafo único II, da Constituição Federal, como garantia do pagamento de faturas de consumo dos órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, emitidas pela Sabesp e que não forem quitadas na forma estabelecida em contrato.

§ 1º A garantia de que trata o caput deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil SA ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento, inclusive a retenção de repasses do imposto acima definido.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 695/17

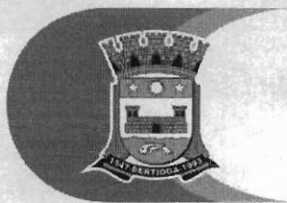
§ 2º A garantia estabelecida neste artigo aplica-se também no acordo a que se refere o caput do artigo 8º, desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de dezembro de 2017. (PA n. 5149/16)



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 695/17

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providências"***.

No Município de Bertioga, desde sua emancipação, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário vêm sendo executado, com exceção de alguns bairros, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Em 1994, o Município sancionou a Lei n. 059, que dispunha sobre autorização legislativa para o Executivo outorgar concessão para execução e exploração dos citados serviços à SABESP, todavia isso não se concretizou.

Com advento da Lei Federal n. 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, instituiu ao Município, como titular dos serviços, a dependência da celebração de contrato, como prescrito no art. 10, quando executado por entidade que não integre a administração.

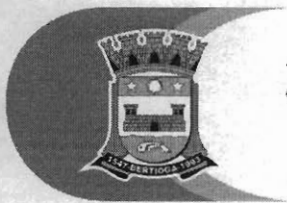
A contratualização trará a formalização da relação dos serviços prestados no Município, promovendo deveres e obrigações que impõe a efetivação do Plano Municipal de Saneamento Básico, tanto nos serviços de abastecimento de água potável como de esgotamento sanitário.

Permitirá ainda, a adoção de medidas e exigências que garantirão um plano de investimento para melhorias no sistema em operação nas áreas atendíveis, bem como expansão para outros bairros que não atendidos pela SABESP.

Esta norma também possibilitará melhor regulação dos serviços, sendo instituído pela ARSESP o controle e fiscalização, aplicação de sanções administrativas e valores multas, condições gerais da prestação e utilização dos serviços de água e esgoto, homologando tabela de preços e prazos de serviços da SABESP entre outras ações.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Arias Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 06
Proc. 695/17

Bertioga, 11 de dezembro de 2017.

OFÍCIO N. 542/2017 – SG
Processo Administrativo n. 5149/16
(Favor mencionar esta referência)

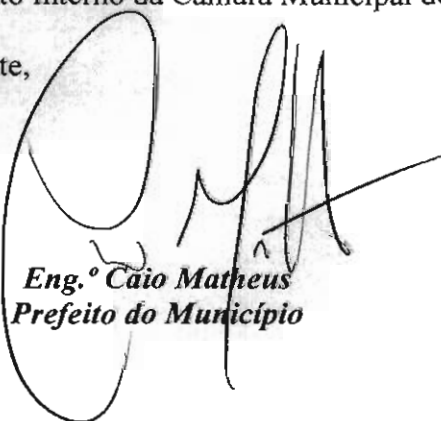
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1576
Data 11 / 12 / 2017
Hora 17:32
Funcionário B3dy

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providências”.***

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga